

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

Toledo-PR, 23 de março de 2021.

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2021 – UCCI

A Sra. Secretária de Educação do Município de Toledo
ELISÂNGELA BATISTA

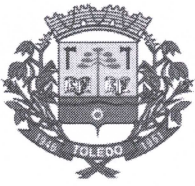
Com cópia ao Exmo. Sr. Prefeito em Exercício do Município de Toledo
ADEMAR DORFSCHMIDT

Assunto: Obrigatoriedade da aplicação mínima de 30% dos recursos do PNAE com agricultura familiar.

Senhora Secretária,

1. **Considerando** o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Toledo, o qual dispõe que “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade (...), será exercida, nos termos de lei complementar federal, pela Câmara Municipal (...), e **pelo controle interno de cada Poder**”;
2. **Considerando** o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.960, de 18 de julho de 2007, o qual dispõe que “O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, **alicerçada na realização de auditorias, visa à avaliação da ação governamental (...)**”;
3. **Considerando** o artigo 7º da referida Lei nº 1.960/2007, segundo o qual “Compete à Coordenação Central do Sistema de Controle interno a organização dos serviços de controle interno e a **fiscalização do cumprimento das atribuições deste...**”;
4. **Considerando**, ainda, o § 1º do artigo 7º da referida Lei Municipal, o qual define que “Para o cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo, o Controlador de Controle Interno (...) determinará, quando necessária, **a realização de inspeção** ou auditoria sobre a **gestão dos recursos públicos municipais** sob a responsabilidade de entidades e órgãos públicos e privados;





MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

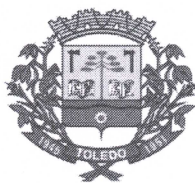
5. **Considerando** que o Art. 13, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, determina que: *“diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista no inciso VI, do art. 1º, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da **prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário**, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano”;*

6. **Considerando** que as atribuições constitucionais e as previstas na Lei Municipal 1960/2007, dispõe que o Controlador de Controle Interno poderá manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, orientações normativas, **recomendações** e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades;

7. **Considerando** o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da obrigatoriedade de aplicar no mínimo **30% (trinta por cento) dos recursos financeiros recebidos** do FNDE/PNAE para a aquisição de gêneros alimentícios oriundos diretamente da **agricultura familiar durante o exercício financeiro**;

8. **Considerando** que no ano de 2021 foram suspensas as aulas presenciais nos estabelecimentos escolares em virtude da pandemia do COVID-19, o Município fica autorizado, através da Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE Nº02/2020, Art. 1º e Art. 2º, nos § 1º, § 2º, §3º a distribuição, em formato de kits, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros federais do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados nas escolas públicas de educação básica, durante o período de suspensão das aulas presenciais;

9. **Considerando** a Resolução CD/FNDE Nº 06/2020, traz em seu Art. 17 “Os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo nutricionista RT do PNAE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável;

10. **Considerando** a Resolução CD/FNDE N° 06/2020 e suas alterações pela Resolução CD/FNDE N° 20/2020, Art. 18 Os cardápios devem ser planejados para atender, em média, as necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo IV desta Resolução:

11. **Considerando** o Informe recursos PNAE n° 001/2021 publicado dia 12/03/2021, um instrumento por meio do qual o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) informará tudo sobre o repasse dos recursos financeiros federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

12. **Considerando** que dos recursos federais transferidos às Entidades, no mínimo, 30% deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, favorecendo, assim, o fornecimento de alimentos saudáveis e de qualidade e promovendo o desenvolvimento econômico local;

13. **Considerando** que, durante todo ano de 2020, o FNDE manteve a transferência das 10 parcelas do PNAE regularmente e também irá manter durante o exercício de 2021. Destaca-se que foram repassadas duas parcelas extras: uma, em dezembro de 2020, e outra, em janeiro de 2021;

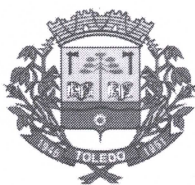
14. **Considerando** os valores reprogramados para 2021 no valor de R\$ 879.191,44 somados com os valores das parcelas de repasse de recursos para o ano de 2021, a receita total do PNAE para o Município será de um montante de R\$2.667.710,04, onde 30% deste valor deverá obrigatoriamente ser adquirida da agricultura familiar;

15. **Considerando** que, conforme estabelece a alínea b, inciso XXIV, do Art. 47, da Resolução CD/FNDE n° 6/2020, o saldo que ultrapassar 30% do total de recursos disponíveis no exercício serão deduzidos do repasse do exercício subsequente. Isso significa que as Entidades que, em 31 de dezembro de 2021, possuírem um saldo cujo valor exceder os 30% do total de recursos disponíveis no exercício terão desconto nas parcelas de 2022;

Plm

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

16. **Considerando** o Art. 23 da Resolução 06/2020 que A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos;

17. Considerando o art. 20 da Lei nº 11.947, artigo este que apresenta todas as hipóteses em que o FNDE fica autorizado a suspender os repasses financeiros do PNAE, analisando especificamente o item III, é apresentado como fator que suspende os repasses financeiros a ocorrência de irregularidades na execução do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

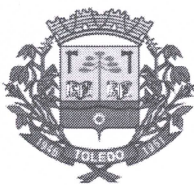
Diante do exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** a Secretaria de Educação para que:

- I. **Elabore** um planejamento de aquisição de gêneros alimentícios, para o ano de 2021, que deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- II. **Atenda** o artigo 2º da Resolução N° 02, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Educação/FNDE, § 1º que determina que os gêneros alimentícios (...) poderão ser distribuídos em forma de kits, *definidos pela equipe de nutrição local (...)*, e § 2º que determina que o kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE o que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composto por alimentos in natura e minimamente processado;
- III. **Cumpra** o disposto na Resolução/CD/FNDE N° 20, de 02 de dezembro de 2020 que altera a Resolução/CD/FNDE n° 6, de 8 de maio de 2020 sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em seu artigo 18º prevê que “os cardápios devem ser planejados para atender, em média, as necessidades

Elu

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

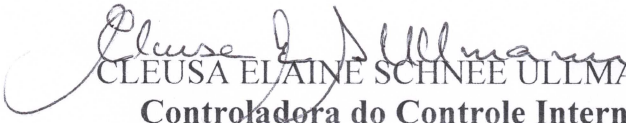
nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo IV desta Resolução”;


- IV. **Execute** de forma planejada as receitas previstas para o ano de 2021 provenientes do FNDE/PNAE, além dos recursos reprogramados;
- V. **Para que** o Município não tenha dedução dos repasses no exercício subsequente, conforme estabelece a alínea b, inciso XXIV, do Art. 47, da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, o saldo que ultrapassar 30% do total de recursos disponíveis no exercício serão deduzidos do repasse do exercício subsequente. Isso significa que as Entidades que, em 31 de dezembro de 2021, possuírem um saldo cujo valor exceder os 30% do total de recursos disponíveis no exercício terão desconto nas parcelas de 2022;
- VI. **Para que** seja atendido o Art. 29 da Resolução 06/2020 “Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar (...), conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009. § 1º O percentual não executado de acordo com o previsto no caput será avaliado quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido, conforme procedimento previsto no art. 55;
- VII. **A fim de evitar** que o gestor venha a ser penalizado pelo não cumprimento deste percentual de gasto mínimo com a agricultura familiar podendo deixar de receber os recursos do FNDE/PNAE e até mesmo o gestor responder por crime de responsabilidade, incorrendo em inelegibilidade do chefe do poder executivo.

Atenciosamente.


MISABEL GIANE AVANCI
Analista de Controle Interno I


MARCOS ANTONIO BACCAN
Analista de Controle Interno I


CLEUSA ELAINE SCHNEE ULLMANN
Controladora do Controle Interno


Ademair Lineu Dorfschmid
Vice-Prefeito
do Município de Toledo
RECEBIDO EM 12/01/2021